CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.768

Quinta-feira, 6 de Agosto de 2020

Vereadora indica ao prefeito a criação de Memorial de Resistência à Escravidão

A vereadora Marta Rodrigues afirma que objetivo é assegurar o direito à verdade e à memória de Salvador

Foto: Divulgação



Presidente da Comissão de Direitos Humanos, a vereadora Marta Rodrigues (PT) enfatiza que sua indicação é que se promova o Memorial de Resistência à Escravidão, espaço a ser mantido pelo Poder Público municipal, por meio de parcerias ou recursos próprios, para valorizar o legado de resistência dos indivíduos negros africanos e seus descendentes afetados pela escravidão no Brasil. Segundo Marta, a importância do Memorial encontra eco na maioria dos historiadores brasileiros, porque é um consenso nos países democráticos, cujos princípios são de preservação da história.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Marcelle solicita inclusão de pet shops como serviços essenciais

Vereadora refere-se a localidades com medidas restritivas

A protetora de animais e vereadora Marcelle Moraes (DEM) elaborou uma petição solicitando ao prefeito ACM Neto a inclusão das casas de ração e pet shops como serviços essenciais nas localidades com medidas restritivas. De acordo com ela, o fechamento dos estabelecimentos durante o período da restrição regionalizada decretada pela prefeitura, interfere diretamente na compra de produtos fundamentais para o cuidado dos animais como alimentos e medicamentos de uso veterinário.

Na manhã de terça-feira (4), a vereadora reuniu-se com representantes do setor, que reiteraram a importância da abertura dos estabelecimentos para evitar a desassistência de cuidadores e tutores dos pets.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marcelle Moraes com representantes de casas de ração e pet shops

SEM AGLOMERAÇÃO

"Acreditamos que o prefeito ACM Neto e o secretário Sergio Guanabara serão sensíveis ao nosso pleito, uma vez que esse ramo é notadamente essencial para os tutores manterem de forma adequada os cuidados com os animais de estimação. Além disso, são estabelecimentos onde dificilmente são constatadas aglomerações e podem funcionar com a adoção dos protocolos gerais elaborados pelos órgãos sanitários, sem oferecer riscos de contaminação pela Covid-19", defendeu Marcelle.

O mercado brasileiro é o segundo maior do mundo no ramo pet e com tendência de continuar a crescer, mesmo sendo o quarto país em número de animais. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), esse segmento movimenta mais de R$34,4 bilhões no país, gerando emprego e renda para população.

Projeto do Executivo altera política ambiental

Proposição tem como objetivo ajustar a redação, adequando a norma jurídica à realidade do Município de Salvador

Em mensagem à Câmara, o Executivo Municipal propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Tramitando na Casa como Projeto de Lei nº 172/2020, a proposição tem como objetivo ajustar a redação, adequando a norma jurídica à realidade do Município de Salvador, especialmente diante da implantação do sistema digital para processamento de algumas licenças.

Na Mensagem nº 16/2020, o prefeito ACM Neto esclarece sobre a alteração do §1º do art. 100. O texto destaca a possibilidade de se realizar a notificação por e-mail para facilitar a comunicação do órgão executor de licenciamento e fiscalização com o interessado no processo de Licença ou Autorização Ambiental.

Diz ainda que esse tipo de procedimento já vem ocorrendo em diversos órgãos municipais, estaduais, federais, objetivando dar celeridade na comunicação com o interessado e, consequentemente, no andamento do processo.

SISTEMA DIGITAL

A alteração do caput e do parágrafo único do art. 114 considera a data de concessão da licença como início de validade dos atos administrativos. De acordo com o Executivo, diante da implantação do sistema digital, o órgão executor de licenciamento e fiscalização já disponibiliza, em plataforma, os atos administrativos emitidos, de imediato, para conhecimento dos interessados, o que se aperfeiçoará em momento posterior com a publicação no Diário Oficial do Município.

"A presente proposição busca adequação da legislação municipal à realidade, com o intuito de garantir maior celeridade e segurança jurídica nos procedimentos do licenciamento ambiental", ressalta o prefeito ACM Neto na mensagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

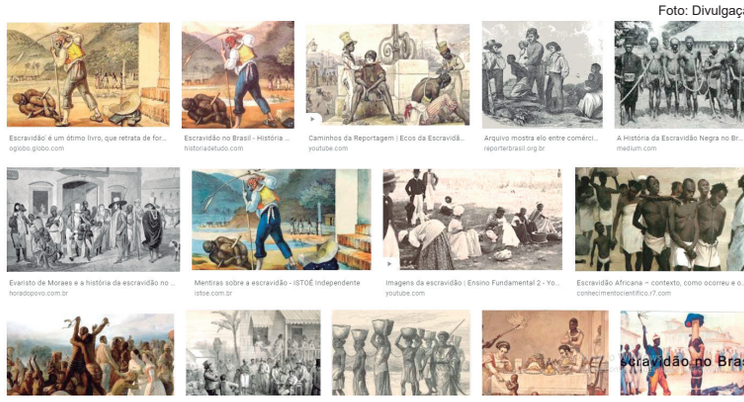
Marta indica criação de Memorial de Resistência à Escravidão

Vereadora lembra que Salvador é a cidade com maior população negra fora da África

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, a vereadora Marta Rodrigues (PT) apresentou na Câmara Municipal o Projeto de Indicação nº 425/2020, dirigido ao prefeito ACM Neto, sugerindo a criação de um memorial sobre a escravidão em Salvador.

"Indico que promova o Memorial de Resistência à Escravidão, espaço a ser mantido pelo Poder Público municipal, por meio de parcerias ou recursos próprios, para valorizar o legado de resistência dos indivíduos negros africanos e seus descendentes afetados pela escravidão no Brasil, de maneira a assegurar o direito à verdade e à memória na cidade de Salvador", diz o projeto.

Foto: Divulgação



SISTEMA OPRESSOR

Marta destaca que a escravidão afetou e vitimou milhares de pessoas no País. E argumenta por, causa dela, até hoje a sociedade sofre as consequências em forma de mazelas sociais. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual o Brasil faz parte, estabelece a relevância dos direitos à verdade e à memória como mecanismos de justiça.

"A maioria da população brasileira é descendente de pessoas escravizadas e essa história precisa ser marcada física e simbolicamente. Memoriais existem no mundo inteiro e são fundamentais para bloquear a ação do esquecimento. A população soteropolitana precisa saber quem foram seus descendentes, os nomes dos escravos, daqueles que lutaram pela liberdade, e quem foram seus algozes nesse trágico processo de nossa construção social", declarou.

O projeto tem entre seus objetivos a urgência da promoção de transformações sociais e políticas, "bem como da reparação de graves violações de direitos humanos, por meio da justiça de transição".

Segundo Marta, a importância do Memorial encontra eco na maioria dos historiadores brasileiros, porque é um consenso nos países democráticos, cujos princípios são de preservação da história.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

"Lembrar para não esquecer. Em Berlim, tem o Memorial aos Judeus Mortos da Europa, o memorial do Holocausto, e aqui no Brasil temos diversos memoriais menores, de recortes históricos. O Brasil precisa conta a história da maior parcela de sua população, a negra, que morreu por um sistema opressor, maquiavélico e que vitimou milhares de pessoas, identificando nomes e reverenciando essas pessoas", acrescenta a vereadora.

Carolino reivindica construção de UPA no Nordeste de Amaralina

Projeto de indicação foi encaminhado ao prefeito ACM Neto

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) foi criada com o objetivo de fazer a intermediação entre a unidade básica de saúde e o hospital, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados para uma unidade hospitalar. Diante dessa importância, o vereador Toinho Carolino (Podemos) indicou ao prefeito ACM Neto a construção de uma UPA no Nordeste de Amaralina.

"O bairro do Nordeste de Amaralina possui uma população considerável e está interligado a outras áreas de grande cencentração de pessoas, necessitando de atendimento médico. Os moradores têm que se deslocar para outros bairros distantes quando precisam de algum atendimento", justificou Carolino no Projeto de Indicação nº 394/2020.

A importância da UPA foi ressaltada pelo vereador. Ele frisou que uma unidade funciona 24 horas, sete dias por semana, e pode resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão alta, febre, fraturas, cortes, infarto, derrame, dentre outros atendimentos, contribuindo com a diminuição das filas no pronto-socorro de um hospital.

Carolino considerou também que o governo federal, em parceria com os governos estaduais e municipais, constrói UPA para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

"O Poder Executivo precisa implantar políticas públicas a fim de sanar as carências da área de saúde, levando em consideração a distância existente entre os postos de saúde das áreas circunvizinhas", destacou o vereador na proposição.



Vereador Toinho Carolino

Ireuda analisa pesquisa sobre empreendedoras negras na pandemia

Vereadora entende que os números mostram injustiças históricas

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) avaliou como estarrecedores os dados que mostram a situação crítica das empreendedoras negras na pandemia do novo coronavírus. De acordo com pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), esse é o segmento mais afetado pela crise.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

A pesquisa mostra que 36% das empreendedoras negras estão sem poder tocar seus negócios, frente a 29% entre as empresárias brancas e 24% entre os homens brancos. Entre os homens negros, essa proporção é de 30%.

Conforme a pesquisa, 58% das empreendedoras negras que pediram empréstimo não conseguiram o recurso, sendo que esse número só é menor que o dos homens negros, com 64%. “Os dados da pesquisa são lastimáveis e revoltantes, mas não chegam a ser surpreendentes. Já debatemos há muito tempo que as mulheres negras são um dos grupos mais marginalizados na sociedade brasileira: são vítimas do machismo e do racismo ao mesmo tempo”, diz Ireuda.

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice-presidente do colegiado de Reparação acrescenta que “a situação crítica de empreendedoras negras na pandemia escancara injustiças históricas do Brasil, que é um país de origens escravistas, de privilegiados”.

DESEMPREGO

Ainda nessa perspectiva, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior. Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostra que a cada um ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5 ponto percentual.

Por outro lado, elas têm mostrado um grande potencial para contornar as dificuldades: na última década, o volume de mulheres à frente dos pequenos negócios cresceu 18%, enquanto que o dos homens teve um aumento de apenas 8%, de acordo com pesquisa realizada pelo Sebrae.

Cátia Rodrigues apresenta moção de repúdio à Anvisa

Vereadora chamou atenção para a limitação da venda de Ivermectina

A vereadora Cátia Rodrigues (DEM) apresentou moção de repúdio à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pelo ato de restringir a venda da Ivermectina - diante das notícias veiculadas sobre a utilização do medicamento para o tratamento da Covid-19. O órgão limitou a comercialização nas redes farmacêuticas, onde o remédio só pode ser vendido com prescrição médica.

Conforme a vereadora justificou na Moção n° 52/2020, a Ivermectina já está sendo usada em cidades de vários estados do Brasil como um antiparasitário que tem apresentado atividade antiviral contra o Sars-CoV-2, vírus causador da Covid-19.



Foto: Internet

Foto: Secom/CMS



Vereadora Cátia Rodrigues

“Pondera-se que existem evidências clínicas de que o uso do medicamento é um eficaz e importante meio de prevenção, e vários médicos infectologistas são entusiastas do remédio, garantindo que é uma arma para evitar que a doença progrida, sendo recomendada, ainda, a utilização da medicação nos primeiros sintomas da Covid-19”, pontuou Cátia Rodrigues.

Ainda de acordo a vereadora, restringir a venda do medicamento só iria acarretar em efeitos deletérios à população. “Deve-se adotar uma postura de solidariedade global e não deixar levar-se por manifestações esdrúxulas contra medicamento que se mostra eficaz no tratamento do vírus”, concluiu.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 410/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Cristanato Paulo de Tarso, CNPJ nº 13.546.056/0001-98, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 08 de julho de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 411/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Academia de Letras da Bahia**,** CNPJ nº 14.028.674/0001-09, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 08 de julho de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 412/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Ministros e Igrejas Evangélicas do Brasil – ASMIE BR, CNPJ nº 31.585.322/0001-73, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de julho de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 413/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste – ADRA Leste, CNPJ nº 17.798.849/0005-89, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de julho de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 414/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Liga Bahiana Contra o Câncer - LBCC**,** CNPJ nº 15.180.961/0001-00, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de julho de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 174/2020

Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAA, aplicada no âmbito do Município de Salvador/BA pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de garantir a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá propor a criação de órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para orientar, fiscalizar e acompanhar a execução da PMAA.

Art. 2º A Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem as seguintes finalidades:

I – incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social e a geração de trabalho e renda;

II – fomentar a produção com sustentabilidade, o processamento de alimentos, a agroindustrialização e a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

passa por aqui.

III – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar;

IV – promover o abastecimento das redes municipais de educação, de saúde e de assistência social, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, das secretarias, órgãos e empresas públicas municipais da administração direta e indireta;

V – contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

VII – promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional;

VIII – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

IX – estimular o cooperativismo e o associativismo.

CAPITULO II
DO PÚBLICO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 3º Os beneficiários da PMAA serão fornecedores e consumidores de alimentos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pelas redes municipais de educação, de saúde e de assistência social, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público;

II – beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outro documento que venha substituí-la com mesmo efeito;

IV – unidade recebedora: organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

V – órgão comprador: órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta;

VI – chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

VII – agricultura familiar: é aquela definida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou outro documento que venha substituí-la com mesmo efeito.

§ 3º As organizações fornecedoras, no âmbito da PMAA, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 4º O órgão competente será responsável pelo controle e certificação do enquadramento dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, nos termos dos incisos II e III deste artigo.

§ 5º A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito da PMAA, poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo órgão competente;

II – Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º desta Lei, conforme o caso;

III – Seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar ou por organização da agricultura familiar, conforme o disposto no art. 11 desta Lei;

IV – Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – Cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;

II – Preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), executado pelo Governo Federal;

III – Banco de preços do sistema oficial de compras do Município de Salvador.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo órgão competente responsável pela orientação, fiscalização e acompanhamento da execução da PMAA.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos à PMAA.

Art. 6º As aquisições de alimentos da agricultura familiar serão integradas ao sistema oficial de compras do Município de Salvador, mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência na aquisição por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como o fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informarão ao órgão gestor do sistema oficial de compras a previsão de aquisição de gêneros alimentícios ofertados pelos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

Art. 7º Do total de recursos disponíveis para compra de gêneros alimentícios, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e

indireta, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

§ 1º O percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios previsto no caput deste artigo deverá ser cumprido de forma gradual a partir do primeiro ano subsequente à publicação desta Lei, sendo o mínimo de 10% (dez por cento) no primeiro ano, 20% (vinte por cento) no segundo ano e 30% (trinta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 2º A observância de reserva do percentual mínimo previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I – não atendimento das chamadas públicas pelos beneficiários fornecedores;

II – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo beneficiário fornecedor e organização fornecedora;

III – inviabilidade de fornecimento regular e constante por parte dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

IV – incidência de pragas, acidente natural ou estiagem que resulte na perda da produção dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

V – não atendimento das especificações dos produtos adquiridos.

Art. 8º Os alimentos adquiridos no âmbito da PMAA serão destinados a:

I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – o abastecimento da rede socioassistencial municipal;

III – o abastecimento das redes públicas municipais de ensino e de saúde;

IV – o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta;

V – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

Art. 9º O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito da PMAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

§ 1º Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo órgão competente.

§ 2º O pagamento aos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

§ 3º O órgão competente determinará as informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 10 A participação dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, conforme previsto nos incisos II e III do art. 4º desta Lei, seguirá os seguintes limites:

I – até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário/ano fiscal, quando se tratar de fornecedor individual;

II – até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por beneficiário/ano fiscal, quando se tratar de organização produtiva.

§1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 2º Conforme a necessidade, o órgão competente poderá atualizar anualmente os limites previstos nos incisos I e II deste artigo.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá instituir sistema municipal de informações sobre a PMAA, com as seguintes finalidades:

I – acompanhar o cumprimento dos limites previstos no art. 10 desta Lei;

II – acompanhar a aquisição e destinação dos alimentos;

III – acompanhar o cumprimento das metas da PMAA.

Art. 12 Os casos omissos desta Lei, no que se refere à execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAA, serão dirimidos pelo órgão competente através de portarias ou resoluções.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de julho de 2020.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado propõe a instituição da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA), para o abastecimento das redes municipais de ensino, saúde e assistência social, dos órgãos e entidades da administração pública municipal e para o consumo das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Em consonância com a Lei Federal nº 10.696/2003, art. 19, que criou o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Política Municipal aqui proposta tem a finalidade de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como a inclusão econômica e social, com incentivo à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

A Lei Federal nº 11.947/2019, art. 14, determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a Estados e Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O Projeto de Lei em tela avança ao propor que 30% dos recursos próprios ou não, gastos pelo Município na compra de gêneros alimentícios, sejam destinados à aquisição de alimentos da agricultura familiar. O percentual mínimo deverá ser cumprido de forma gradual a partir do primeiro ano subsequente à publicação da Lei, sendo o mínimo de 10% no primeiro ano, 20% no segundo e 30% a partir do terceiro ano. A regra, conforme explicitado, será aplicada à aquisição de alimentos para abastecimento do estoque das redes de ensino, saúde e assistência social, e dos órgãos municipais.

Políticas Municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar estão em vigor em inúmeras cidades do Brasil, a exemplo de Rio Branco-AC (Lei nº 2.351/20), Porto Velho-RO (Lei nº 2.543/18), Cascavel-PR (Lei nº 6.940/18) e Palmeira-PR (Lei nº 4.636/18). Em Minas Gerais, foi instituída a Política Estadual (nº 20.608/13), o que representa incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e à produção sustentável local. Na Bahia, diversos municípios já instituíram Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, a exemplo de São Francisco do Conde, Ilhéus, Castro Alves, Bom Jesus da Lapa e Teixeira de Freitas.

Por fim, é oportuno assinalar que, cada vez mais, a concepção de alimentação saudável incorpora também os aspectos ambientais, sociais e culturais de toda a cadeia produtiva dos alimentos. Nessa abordagem estendida, a superioridade dos alimentos da agricultura familiar é indiscutível. Ao instituir a Política aqui proposta, o Município vai promover a inclusão social e econômica de agricultores familiares, impulsionar a produção sustentável e consumo de alimentos mais saudáveis, e proteger a saúde e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Salvador, 31 de julho de 2020.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº175/2020

Denomina Professor Jorge Portugal um logradouro público da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro público situado nas adjacências da comunidade, no bairro de, o qual tem início à....., cod log nº..... cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad....., passa a ser denominado de Professor Jorge Portugal.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de agosto de 2020.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O objeto dessa Proposição está disciplinado na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município". A Lei citada dispõe que na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão ressaltados, dentre outros, o de brasileiros que se tenham distinguidos: a) em virtude de serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País; b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber humano; c) pela prática de atos heroicos e edificantes. Sobre esse critério legal, justificamos a homenagem ao Professor Jorge Portugal. Jorge Portugal nasceu na cidade de Santo Amaro, em 05 de agosto de 1956, foi letrista, poeta, professor universitário e compositor brasileiro.

O ex-Secretário de Cultura do Estado da Bahia, Jorge Portugal, faleceu aos 63 anos de idade, no dia 03 de agosto de 2020, no Hospital Geral Roberto Santos.

Conhecido pela autoria de composições que integram a memória afetiva dos baianos e dos brasileiros, como "A massa", em parceria com Raimundo Sodré, e "Alegria da Cidade", parceria com Lazzo Matumbi, é professor de Língua Portuguesa e Redação. Idealizou projetos culturais e educativos como Aprovado, Tô Sabendo, Circulador Cultural e Manuel Faustino. Este último, batizado em homenagem a um dos líderes da Revolta dos Búzios, levava alunos da rede pública para estudar em cursinhos particulares.
À frente da pasta da cultura, buscou pensar a área de forma integrada à educação, com ações voltadas para esta transversalidade, como as Escolas Culturais, e idealizou projetos como o Concha Negra e o Janela Baiana, uma celebração à música, cultura e ancestralidade afro baiana no âmbito da Nova Concha Acústica, que foi entregue durante a sua gestão.
Estudou Psicologia na Universidade Federal da Bahia, mas sua formação cultural e educacional começou bem antes. Sua primeira sala de aula foram as plantações de cana-de-açúcar da fazenda onde viveu até os dez anos de idade. Lá, ouvia os trabalhadores cantando chula e samba de roda. Aliado a essa experiência, assistia ao Novenário da Purificação, em homenagem à Padroeira de Santo Amaro – tradição que conserva até hoje. Participou também, como aluno de Teoria Musical, da Filarmônica Lira dos Artistas, regida pelo professor Miguel Lima, um de seus grandes mestres. Também sob a coordenação de Miguel Lima, cantava no Coral Caetano Veloso.
As ricas e diversas manifestações culturais do recôncavo baiano inspiram a obra de Jorge Portugal. No Centro Educacional Teodoro Sampaio, em Santo Amaro da Purificação, teve como professores de Língua Portuguesa e Literatura Nestor Oliveira e Jorge Montalvão que também se tornariam mestres lembrados em toda a sua trajetória. Se o amor pelas letras começou cedo, a afinidade com a música se desenvolveu já aos dez anos de idade, quando fez suas primeiras composições.
Desde então, amizades e parcerias se multiplicaram. Com Raimundo Sodré, sua obra ganhou projeção nacional no "Festival da Nova MPB 80", da Rede Globo, em 1980. A canção "A massa" foi classificada e incluída no disco do festival naquele ano. Além de outras composições com Sodré – a exemplo de "Menino triste", "Vá pra casa esse menino, viu?", "Coió de Anália" e "Resistência", Jorge Portugal compôs, com Roberto Mendes, músicas como "Vida vã", "Vila do Adeus", "A Beira e o mar", "Amor de matar", "Assim como ela é" e "Caribe, calibre: Amor (Amaralina)". A última composição participou do Festival dos Festivais da Rede Globo, em 1985.
Executadas em várias partes do mundo, suas canções já foram interpretadas por artistas como Maria Bethânia, Gal Costa, Gilberto Gil, Caetano Veloso, Raimundo Sodré, Roberto Mendes, Daniela Mercury, Margareth Menezes, Lazzo Matumbi, Tânia Alves, Elba Ramalho, Jorge Aragão, Maria Creuza e Ara Ketu, entre outros.
Em 1994, versos e músicas se materializaram no CD "Palavra", que teve a primeira e única edição esgotada na noite de lançamento. É autor dos livros "Se escola fosse estádio e educação fosse Copa…" e "Redação: assim é fácil". Em 2015, Portugal completa 40 anos em sala de aula. É pai de Thiago, Caetano Ignácio – em homenagem a

Caetano Veloso e a Luiz Inácio Lula da Silva, e Bárbara Bela – nome inspirado no poema de Alvarenga Peixoto
Como educador e consultor na área de educação, Jorge Portugal criou e apresentou por 12 anos o programa APROVADO!, veiculado pela Rede Bahia de Comunicação (filiada à Globo), TVE e TV Salvador para todo o estado, com público aferido pelo IBOPE em torno de 2,3 milhões de telespectadores. O APROVADO! Tinha por objetivo qualificar e informar estudantes da rede pública que vão fazer a prova do ENEM ou prestar vestibular/concurso.
Como professor, Jorge Portugal ganhou, no ano 2000, homenagem e título de "Professor do Mês", do programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, com matéria jornalística de seis minutos sobre sua atuação como voluntário em ações dirigidas a estudantes da rede pública do seu estado. Em 2008, em votação consagradora recebida da comunidade educativa da Bahia (professores, diretores de escolas, coordenadores e estudantes), Jorge Portugal recebeu o troféu "Personalidade Educacional da Bahia", em evento promovido pela Associação baiana de Imprensa, Academia de Educação da Bahia e jornal Folha Dirigida.
Assumiu a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia no dia 6 de janeiro de 2015 e teve como suas principais marcas o projeto de escolas culturais, que tem como ideia aproveitar o manancial do território de cada município e fazer com que um mobilizador que é o professor, comece a despertar nos alunos a ideia de formar mais atores, dançarinos, músicos das próprias regiões. Temos todo um projeto de circulação da cultura pelos centros culturais
O Professor Jorge Portugal estará sempre presente em nossos corações e em nossas lembranças e a presente moção procura registrar o significado de sua perda para o nosso Estado da Bahia. Uma pessoa de alegria imensa, de criatividade única, responsável por muita coisa boa trazida para o nosso estado e nossa cidade. Um intelectual, uma pessoa da tradição popular e oral.
Por isso, pela grande importância de Jorge Portugal para a cidade de Salvador, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 03 de agosto de 2020.

MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 53/20.....Aplausos pelo documentário Santa Dulce do Pobres - Rogai por nós, que estreará no dia 09/08/2020.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador CEZAR LEITE

MOÇÃO Nº 54/20.....Pesar pelo falecimento do Professor, Poeta e Compositor, ex-Secretário de Cultura do Estado da Bahia, Jorge Portugal, aos 63 anos de idade, ocorrido no dia 3 de agosto de 2020, no Hospital Geral Roberto Santos
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 10/2020
PROCESSO CMS	: 913/2020 de 16 de julho de 2020
PARECER JURIDICO	: nº 152/2020
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: ANGEL PATRIMONIAL LTDA
CNPJ Nº	: 05.743.327/0001-77
OBJETO	: Locação de galpão conforme especificações no termo de referência.
VALOR TOTAL	:R$ 91.200,00 (Noventa e um mil duzentos reais)
BASE LEGAL	:Lei Federal n°8.666/93, com destaque para o seu art.24, II.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.20002. 250101- 33.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 05/08/2020

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**23/2018**
PROCESSO Nº	171/2020, de 11 de fevereiro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico n° 05/2018
CONTRATADA:	Narwal Informática Ltda. ME
CNPJ Nº	10.468.921/0001-37
PARECER JURÍDICO Nº	150/2020
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 23/2018, cujo objeto é a prestação de serviços em Soluções em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Administrativa, instalação, configuração, suporte técnico, transferência de tecnologia, manutenção e treinamento.
VALOR TOTAL:	R$ 695.519,64 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 17 de agosto de 2020.
BASE LEGAL:	Art. 57, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	05 de agosto de 2020.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Maria Andreia Queiroz Pires – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	**21/2018**
PROCESSO:	170/2020, de 11 de fevereiro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de licitação n°12/2018
CONTRATADA:	KENTA INFORMÁTICA S.A.
CNPJ:	01.276.330/0001-77
PARECER JURÍDICO:	148/2020
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato n.º 21/2018, firmado entre as partes em 15/08/2018, cujo objeto é a prestação de serviço de captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de áudio, vídeo e produção textual, inclusive na web, através de consultas e pesquisas indexadas do todo acervo, tanto a prestação dos serviços de implantação e treinamento, com 08 (oito) licenças de uso de software por tempo determinado para automação do fluxo de trabalho do Setor de Taquigrafia da CMS incluindo instalação, configuração, suporte e atualizações necessárias, bem como todo o treinamento de administradores, revisores e taquigrafas.
VALOR TOTAL:	R$ 101.341,08 (cento e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 15 de agosto de 2020.
BASE LEGAL:	Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	05 de agosto de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Carlos Antenor Barrios – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 6 de Agosto de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:15	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:15	SOTERARRTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:30	CIDADÃO QUEM - PAMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
17:05	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:05	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**